



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 11/2018

Processo nº 23036.000112/2018-96

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E DE OUTRO A EMPRESA TIM CELULAR S/A PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, em Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sr.^a **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria CCPR nº 378, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação nomeada pela Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU, de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a empresa **TIM CELULAR S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.206.050/0001-80**, estabelecida à Av. Giovanni Gronchi, nº 7143, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05.724-006, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **EDUARDO MAURICIO SILVA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 205.362.53-6, expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 104.456.197-16 e **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00061341908 DETRAN/RJ válida até 07/10/2020 e do CPF nº 072.582.787-45, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23036.000112/2018-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro em Brasília e todas as unidades da federação a ser executado de forma contínua, incluindo a cessão de aparelhos smartphone e respectivos acessórios, tablets e modems, em regime de comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS ITENS	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO EM R\$
1	SERVIÇO DE ASSINATURA (acessos X 12 meses)	1.200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
2	SERVIÇO TARIFA ZERO (acessos x 12 meses)	1.200	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
3	SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE (acessos x 12 meses)	1.200	R\$ 7,96	R\$ 9.522,00
4	LOCAL-MM-IO (minutos)	41.000	R\$ 0,05	R\$ 2.050,00
5	LOCAL-MM-EO (minutos)	90.000	R\$ 0,34	R\$ 30.600,00
6	LOCAL-MF-QO (minutos)	56.200	R\$ 0,05	R\$ 2.810,00
7	LDN-MF-IO (minutos)	15.200	R\$ 0,20	R\$ 3.040,00
8	LDN-MF-EO (minutos)	6.100	R\$ 0,20	R\$ 1.220,00
9	LDN-MM-IO (minutos)	9.300	R\$ 0,07	R\$ 651,00
10	LDN-MM-EO (minutos)	3.700	R\$ 0,35	R\$ 1.295,00
11	LDI-R1 (minutos)	480	R\$ 3,45	R\$ 1.656,00
12	LDI-R2 (minutos)	380	R\$ 2,78	R\$ 1.056,40
13	LDI-R3 (minutos)	320	R\$ 4,45	R\$ 1.424,00

14	LDI-R4 (minutos)	200	R\$ 6,29	R\$ 1.258,00
15	SMS-IO (eventos)	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
16	SMS-EO (eventos)	24.000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
17	MMS (eventos)	650	R\$ 0,88	R\$ 572,00
18	CAIXA POSTAL (minutos)	2.500	R\$ 0,07	R\$ 175,00
19	DADOS – 5mb	1.200	R\$ 99,64	R\$ 119.568,00
20	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo MODEM 4G (acessos x 12 meses) – e franquia mínima de 5Gb	120	R\$ 99,90	R\$ 11.988,00
21	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo TABLET (acessos x 12 meses) e franquia mínima de 10Gb	600	R\$ 99,90	R\$ 59.940,00
VALOR ESTIMADO EM R\$				R\$ 267.395,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 267.395,40 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS ITENS	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO EM R\$
1	SERVIÇO DE ASSINATURA (acessos X 12 meses)	1.200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
2	SERVIÇO TARIFA ZERO (acessos x 12 meses)	1.200	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
3	SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE (acessos x 12 meses)	1.200	R\$ 7,96	R\$ 9.522,00
4	LOCAL-MM-IO (minutos)	41.000	R\$ 0,05	R\$ 2.050,00
5	LOCAL-MM-EO (minutos)	90.000	R\$ 0,34	R\$ 30.600,00
6	LOCAL-MF-QO (minutos)	56.200	R\$ 0,05	R\$ 2.810,00
7	LDN-MF-IO (minutos)	15.200	R\$ 0,20	R\$ 3.040,00
8	LDN-MF-EO (minutos)	6.100	R\$ 0,20	R\$ 1.220,00
9	LDN-MM-IO (minutos)	9.300	R\$ 0,07	R\$ 651,00
10	LDN-MM-EO (minutos)	3.700	R\$ 0,35	R\$ 1.295,00
11	LDI-R1 (minutos)	480	R\$ 3,45	R\$ 1.656,00
12	LDI-R2 (minutos)	380	R\$ 2,78	R\$ 1.056,40
13	LDI-R3 (minutos)	320	R\$ 4,45	R\$ 1.424,00
14	LDI-R4 (minutos)	200	R\$ 6,29	R\$ 1.258,00
15	SMS-IO (eventos)	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
16	SMS-EO (eventos)	24.000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
17	MMS (eventos)	650	R\$ 0,88	R\$ 572,00
18	CAIXA POSTAL (minutos)	2.500	R\$ 0,07	R\$ 175,00
19	DADOS – 5mb	1.200	R\$ 99,64	R\$ 119.568,00
20	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo MODEM 4G (acessos x 12 meses) – e franquia mínima de 5Gb	120	R\$ 99,90	R\$ 11.988,00
21	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo TABLET (acessos x 12 meses) e franquia mínima de 10Gb	600	R\$ 99,90	R\$ 59.940,00
VALOR ESTIMADO EM R\$				R\$ 267.395,40

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 no valor **R\$ 192.482,66 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290
Fonte: 8108
Programa de Trabalho: 087463
Elemento de Despesa: 339039
Ação: 2000
PI: VII13N0186N
NE: 2018NE800335

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

6.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no valor de **R\$ 13.369,77 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – ACESSO À INTERNET

9.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, **no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G**. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

9.2. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

9.3. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

9.3.1. até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

9.4. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, o PROPONENTE deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.

9.5. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 5Gb para smartphones TIPOS I, e II, de 5GB para modems e de 10GB para tablets, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

9.5.1. VIA MODEM

- a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão mais atual do mercado, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.
- d) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
- Permitir tráfego de dados;
 - Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;
 - Antena embutida;
 - Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário;
 - Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu versão 16.4 LTS ou superior LTS, e Microsoft Windows XP e superiores.
- e) A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

9.5.2. VIA TABLETS

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para os dispositivos do Tablets, com 1 Mbps nominal de velocidade de acesso para 3G e 4 Mbps para 4G.
- b) Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, abril de 2018

CONTRATANTE:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

CONTRATADA:

EDUARDO MAURICIO SILVA PINTO
Representante legal da Empresa **TIM CELULAR S/A.**

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
Representante legal da Empresa **TIM CELULAR S/A.**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho, Usuário Externo**, em 13/04/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Mauricio Silva Pinto, Usuário Externo**, em 13/04/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a)**



de Despesa, em 13/04/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 13/04/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 13/04/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187050** e o código CRC **C67454E4**.